



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPA/MPT Nº 5/2023

PROCESSO Nº 00350.001413/2023-36

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e Ministério Público do Trabalho (MPT), a fim de promover a melhoria das condições gerais de trabalho de pescadores e pescadoras no Brasil, por meio da promoção, do desenvolvimento, da aplicação e do intercâmbio de dados, informações, conhecimento, sistemas e tecnologias para fortalecer a atuação das instituições partícipes.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.381.076/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 400, Brasília/DF, CEP 70.043-900, doravante denominado MPA, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO, nomeado por meio do Decreto nº 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023 (ed. especial; seção 2), portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, ramo do Ministério Público da União, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0005-36, com sede no SAUN Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Brasília/DF, CEP 70.040-250, doravante denominado MPT, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº 67, de 6 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2021 (ed. 149; seção 2; pag. 55), portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00350.001413/2023-36, em observância às disposições da Lei nº 8666/1993 e do artigo 184 da Lei n. 14.133/21, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo do Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto fortalecer a cooperação entre os Partícipes através do intercâmbio de dados, informações e desenvolvimento, aplicação e monitoramento contínuo de novas tecnologias, com ações gerais e especiais do MPA e do MPT, visando aprimorar suas atividades finalísticas e aperfeiçoar as condições gerais de trabalho na pesca.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados através de Termo Aditivo específico, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DO MPA E MPT

- 3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações de ambos os Partícipes:

- I. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III. Designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VI. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- VII. Apresentar e apreciar o Relatório de Execução do Objeto, nos termos da Cláusula Décima Segunda;
- VIII. Promover o intercâmbio de informações entre os Partícipes, nos temas relevantes e de interesse de ambos;
- IX. Promover a difusão dos resultados e conhecimentos obtidos a partir da concretização do presente ACT;
- X. Divulgar e prover crédito das ações decorrentes deste ACT em suas mídias em atendimento às normas e ao interesse mútuo dos Partícipes, sempre que isso não implicar em quebra de confidencialidade ou de restrição em instrumento anterior acordado;

- XI. Empreender esforços para que a pesca artesanal possa ser realizada de forma digna e em condições de segurança adequadas;
- XII. Promover a organização das informações existentes ou geradas pelas ações empreendidas;

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPA:

- I. Empreender esforços conjuntos para a renovação da frota pesqueira, de forma a garantir o respeito a projeto estrutural que garanta o respeito às condições mínimas de conforto, segurança e higiene dos trabalhadores;
- II. Promover, em parceria com o Ministério Público do Trabalho, a criação de banco de projetos setoriais direcionados à melhoria das condições de trabalho na pesca;
- III. Permitir, sempre que possível, a manifestação técnica do MPT em processos administrativos em que se discutam, direta ou indiretamente, interesses ou direitos dos trabalhadores na pesca relacionados ao objeto do presente ACT;
- IV. Empreender esforços conjuntos para incorporação ao ordenamento jurídico da Convenção n. 188 da Organização Internacional do Trabalho;
- V. Facilitar o intercâmbio de experiências entre Membros (as) e servidores(as) para a realização de atividades de interesse comum e afeto ao presente ACT, conforme estabelecido em Plano de Trabalho (Anexo I);
- VI. Elaborar, em conjunto com o MPT, material escrito, como cartilhas, manuais, folders etc., relacionado à segurança no trabalho na pesca;
- VII. Promover, em conjunto com o MPT, debates qualificados por meio de seminários, campanhas, eventos etc. sobre questões relacionados ao trabalho na pesca, processos produtivos e demais ações empreendidas;
- VIII. Promover, em conjunto com o MPT, ações de desenvolvimento tecnológico, inovação, empreendedorismo e aplicação de tecnologias em temáticas ligadas à saúde, à segurança e à prevenção de acidentes na pesca;
- IX. Promover, em conjunto com o MPT, estudos técnicos para subsidiar formulação de políticas públicas, tomada de decisões e publicações técnicas relacionadas ao campo da saúde e segurança do trabalho na pesca, bem como sobre a respectiva cadeia de suprimentos e produção;
- X. Promover a utilização e compartilhamento da infraestrutura, sistemas, bases de dados e facilidades das unidades vinculadas ao MPT, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPT

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPT:

- I. Desenvolver e implementar metodologia de trabalho, em conjunto com o Ministério da Pesca e Aquicultura, para viabilizar a fiscalização

- e a adequação das embarcações de pesca que não apresentem condições mínimas de conforto, segurança e higiene para os trabalhadores;
- II. Combater o trabalho na pesca por mergulhadores não habilitados e que se utilizem de compressores de ar comprimido para a realização de suas atividades;
 - III. Empreender esforços conjuntos para incorporação ao ordenamento jurídico da Convenção n. 188 da Organização Internacional do Trabalho;
 - IV. Facilitar o intercâmbio de experiências entre Membros (as) e servidores(as) para a realização de atividades de interesse comum e afeto ao presente ACT, conforme estabelecido em Plano de Trabalho (Anexo I);
 - V. Elaborar, em conjunto com o MPA, material escrito, como cartilhas, manuais, folders etc., relacionado à segurança no trabalho na pesca;
 - VI. Promover, em conjunto com o MPA, debates qualificados por meio de seminários, campanhas, eventos etc. sobre questões relacionados ao trabalho na pesca, processos produtivos e demais ações empreendidas;
 - VII. Promover, em conjunto com o MPA, ações de desenvolvimento tecnológico, inovação, empreendedorismo e aplicação de tecnologias em temáticas ligadas à saúde, à segurança e à prevenção de acidentes na pesca;
 - VIII. Promover, em conjunto com o MPA, estudos técnicos para subsidiar formulação de políticas públicas, tomada de decisões e publicações técnicas relacionadas ao campo da saúde e segurança do trabalho na pesca, bem como sobre a respectiva cadeia de suprimentos e produção;
 - IX. Promover a utilização e compartilhamento da infraestrutura, sistemas, bases de dados e facilidades das unidades vinculadas ao MPA, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, 2 (dois) servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Competirão aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 7.1. A execução do presente Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. As ações para a implementação deste ACT serão suportadas pelos signatários envolvidos. O suporte financeiro de projetos a serem desenvolvidos será realizado mediante colaboração dos Partícipes, de acordo com a disponibilidade financeira e com as regras estabelecidas para a cooperação entre as Partes Signatárias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS, TECNOLÓGICOS E MATERIAIS

8.1. Os recursos humanos, tecnológicos e materiais utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos Partícipes.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de publicação do seu extrato no DOU, que ficará a cargo do MPA, oportunidade em que o Plano de Trabalho já deverá estar pronto e aprovado pelas autoridades competentes, fazendo parte indissociável do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer momento, desde que em comum acordo entre os Partícipes, sem mudança do objeto do Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Os Partícipes responsabilizar-se-ão, individualmente, pela divulgação das informações disponibilizadas, que deverão ser preservadas para o atendimento do objeto do Acordo.

11.2. Os Partícipes se comprometem a usar as informações e dados fornecidos em decorrência deste Acordo somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer.

11.3. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O MPT e o MPA apresentarão Relatório Conjunto de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período, conforme entendimento dos Partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados; e
- II. Documentos de comprovação da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Fica estabelecida, a cada 12 (doze) meses, a necessidade de relatórios parciais simplificados emitidos pelo MPT e pelo MPA das ações executadas no âmbito deste Acordo para fins de acompanhamento, avaliação e monitoramento do objeto deste Acordo e dos seus desdobramentos, caso existam.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, neste último caso, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Acordo terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MPA publicar seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), nos termos da legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Os Partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, não dirimidas consensualmente e decorrentes do presente Acordo, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União.

17.2. Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ajuste o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2023.



ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
Ministro de Estado
Ministério da Pesca e Aquicultura



JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho
Ministério Público do Trabalho



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

ANEXO I - PLANO INICIAL DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

CNPJ: 49.381.076/0001-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 400,
Brasília/DF, CEP 70.043-900

Telefone: (61) 3276-4604

Nome do responsável: André Carlos Alves de Paula Filho

Cargo/função: Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CNPJ: 26.989.715/0005-36

Endereço: SAUN Quadra 5, Lote "C", Torre "A", Brasília/DF, CEP 70.040-250

Telefone: (61) 3314-8500

Nome do responsável: José de Lima Ramos Pereira

Cargo/função: Procurador-Geral do Trabalho

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Processo nº: 00350.001413/2023-36

Início: Data de assinatura do
Acordo

Término: 48 (quarenta e oito) meses
após a assinatura

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CR/88, art. 127). O Ministério Público do Trabalho é o ramo do Ministério Público da União a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis junto aos órgãos da Justiça do Trabalho (Lei Complementar n. 75/93, art. 83). Neste sentido, o presente acordo de cooperação técnica visa promover ações conjuntas com o MPT, esperando garantir possibilidade de melhoria das condições gerais de trabalho de pescadoras e pescadores

brasileiros da pesca comercial (artesanal e industrial). Por sua vez, o MPA, recriado pela Medida Provisória n. 1.154/2023, possui competências que dialogam com a missão institucional do MPT, nas atividades pesqueiras, pois constituem áreas de competência deste Ministério a formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos; conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional pesca comercial, artesanal e industrial; a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações, no âmbito de suas competências; a promoção e articulação intrassetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira; a elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca; a promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação; a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências (art. 39, incisos I, V, IX, X, XI, XIII, XVII). Em assim sendo, como forma de promover maior eficiência e coordenação entre partícipes é que se atuou no sentido da celebração deste acordo, composto por um conjunto inicial de ações expostas detalhadas a seguir, todas acompanhadas de cronograma e metas a serem alcançadas, as quais poderão ser aperfeiçoadas durante a implementação do ACT.

4. OBJETIVO

- 4.1. Cooperação técnica entre o MPA e o MPT para o fortalecimento da atuação finalística dos partícipes na melhoria das condições de trabalho de pescadoras e pescadores do Brasil. Com a finalidade de fazer-se cumprir mais eficiente e eficazmente os objetivos e competências do MPT e do MPA, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações:
 - a) Intercâmbio de dados e informações técnicas;
 - b) Capacitação de Membros e servidores;
 - c) Definição de estratégias e a realização de ações conjuntas de interesse dos partícipes.

5. PLANO DE AÇÃO

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	PRAZO
Nº 1 Intercâmbio de dados e informações técnicas	Designação de representantes institucionais responsáveis pela implementação do ACT	MPT/MPA	Ato de nomeação	Até 20 (vinte) dias da publicação do ACT
	Institucionalizar e definir fluxos para troca de informações e dados relacionados ao objeto do ACT	MPT/MPA	Fluxo definido, estudos conjuntos, relatórios, calendário, desenvolvimento de método de interação para a troca de informações	Até 90 (noventa) dias da publicação do ACT
	Oferecer plataforma FTP segura para o envio e o	MPT	Plataforma FTP	Sob demanda

	recebimento dos dados entre os partícipes, sempre que houver necessidade de compartilhamento de dados sensíveis			
	Pronunciamento do MPT em processos administrativos em que se discutam, direta ou indiretamente, interesses ou direitos dos trabalhadores na pesca relacionados ao objeto do presente ACT	MPT	Manifestações escritas	Sob demanda
	Promover a difusão dos resultados e conhecimentos obtidos a partir da concretização do presente ACT	MPT/MPA	Relatórios, comunicados, divulgação nas respectivas páginas na internet e etc	Durante toda a vigência do ACT
	Promover a criação de banco de projetos setoriais direcionados à melhoria das condições de trabalho na pesca	MPT/MPA e parceiros	Banco de dados	24 (vinte e quatro) meses da assinatura do ACT
Nº 2 Capacitação de servidores e Membros	Realizar cursos interdisciplinares relacionados sobre as possibilidades de ações conjuntas entre MPT e MPA, inclusive sobre protocolos de fiscalização comuns	MPT/MPA	Conteúdo Programático curso/treinamento	12 (doze) meses da assinatura do ACT

	Realizar cursos sobre direitos humanos e direito do trabalho destinados à capacitação dos servidores do MPA e outros órgãos interessados	MPT/MPA	Conteúdo Programático curso/treinamento	12 (doze) meses da assinatura do ACT
Nº 3 Definição de estratégias e a realização de ações conjuntas de interesse dos partícipes	Desenvolver e implementar metodologia de trabalho interinstitucional para viabilizar a fiscalização e a adequação das embarcações de pesca que não apresentem condições mínimas de conforto, segurança e higiene para os trabalhadores	MPA/MPT	Protocolos de atuação interinstitucional	12 (doze) meses da assinatura do ACT
	Empreender esforços conjuntos para a renovação da frota pesqueira, de forma a garantir o respeito a projeto estrutural que garanta o respeito às condições mínimas de conforto, segurança e higiene dos trabalhadores	MPA/MPT	Relatórios, Notas Técnicas	Durante toda a vigência do ACT
	Promover estudos técnicos para subsidiar formulação de políticas públicas,	MPA/MPT	Relatórios, Notas Técnicas	24 (vinte e quatro) meses da

<p>tomada de decisões e publicações técnicas relacionadas ao campo da saúde e segurança do trabalho na pesca, bem como sobre a respectiva cadeia de suprimentos e produção</p>			assinatura do ACT
<p>Organizar conjuntamente audiências públicas, seminários e outros tipos eventos com o objetivo de promover debates qualificados sobre questões relacionadas ao trabalho na pesca, processos produtivos e demais ações empreendidas</p>	MPA/MPT	Audiências públicas, seminários, eventos	Periodicidade anual, a partir da assinatura do ACT
<p>Realizar campanhas de conscientização e mobilização social, com suporte informativo relacionado à segurança no trabalho na pesca</p>	MPA/ MPT	Realização e divulgação de campanhas publicitárias e eventos	Periodicidade anual, a partir da assinatura do ACT
<p>Auxiliar no desenvolvimento de políticas de promoção de condições dignas de trabalho na pesca comercial, inclusive com a participação em</p>	MPT	Relatório, Notas Técnicas	Sob demanda

grupos de trabalho setoriais			
Empreender esforços conjuntos para a renovação da frota pesqueira, de forma a garantir o respeito a projeto estrutural que garanta o respeito às condições mínimas de conforto, segurança e higiene dos trabalhadores	MPA/ MPT	Relatório, Notas Técnicas, Realização e divulgação de campanhas publicitárias e eventos	Durante toda a vigência do ACT
Empreender esforços conjuntos para incorporação ao ordenamento jurídico da Convenção n. 188 da Organização Internacional do Trabalho	MPA/MPT	Relatório, Notas Técnicas, Realização e divulgação de campanhas publicitárias e eventos	Durante toda a vigência do ACT

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de destaque financeiro-orçamentário entre os partícipes.